

**Estruturação do  
SISTEMA DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
(RSU)**

**Relatório Manifestações Consulta Pública**

**CONVALE**

**Outubro/2020**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2 OBJETIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>3 ATIVIDADES/PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>2</b>
<b>4 RESULTADOS .....</b>	<b>5</b>

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECÔNOMICA E AMBIENTAL\_00

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo apresentar de forma consolidada os resultados decorrentes do procedimento de Consulta Pública, ocorrido entre os dias 04/09/2020 e 07/10/2020, relativo ao projeto de EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE, MEDIANTE DELEGAÇÃO A SER FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS

Serão apresentados a seguir um relato das atividades realizadas durante este período, as manifestações formais recebidas por parte da sociedade e o posicionamento do CONVALE com relação aos temas abordados.

## **2 OBJETIVO**

Este processo de externalização dos trabalhos teve como objetivo conferir à sociedade e aos seus interessados, de forma transparente e democrática, o acesso a todas as informações disponíveis e garantir o amplo direito de manifestação da população sobre o projeto.

## **3 ATIVIDADES/PROCEDIMENTOS**

Entre as datas 04/09/2020 e 07/10/2020 foi realizado o processo de Consulta Pública relativo ao projeto do CONVALE que trata da concessão para serviços de manejo de resíduos sólidos.

Durante este período, além da publicação em veículo oficial (Diário da Associação Mineira de Municípios - AMM) foram disponibilizadas informações relativas ao projeto no sitio eletrônico do CONVALE ([www.amvale.org.br](http://www.amvale.org.br)) e em plataformas de redes sociais (Facebook, Whatsapp), matérias em jornais e TV. Também foram concedidas entrevistas sobre o assunto e realizadas abordagens interativas com o mercado. Foi criado endereço eletrônico específico para recepção de comentários e questionamentos.

O material publicado sobre o projeto foi encaminhado diretamente por e-mail para diversos agentes tais como:

- Ministério Público – MG
- ARISB – Agência Reg. Intermunicipal de Saneamento Básico de MG
- FIEMG – federação das Indústrias do estado de MG
- CREA – MG
- AFFARG – Ass. Func. Fazendarios da SRF Baixo Rio Grande
- AFFEMG – Ass. Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais
- Sindicato do Comércio Varejista
- Associação de Empresas do Distrito Industrial
- Instituto Agronelli
- Sindicato da Construção Civil
- Sindicato dos Cosméticos e Embalagens
- COOPERU – Coop. Recolhedores Autôn. Res. Sól. Mat. Recic. Uberaba
- SINDIPLAST – Sindicato da Indústria de Material Plástico de Uberaba
- Sindicato dos educadores do Município de Uberaba
- SINDUSCON
- IFTM - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
- Parque Tecnológico De Uberaba
- UNIUBE – Universidade de Uberaba
- ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu
- CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas (Uberaba)
- IEATM - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro
- CMAA - Companhia Mineira de Açúcar e Álcool
- Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
- CONAB – CIA Nacional de Abastecimento
- TJMG
- Câmaras de Vereadores dos municípios do CONVALE
- IBAMA
- Secretarias Municipais de Meio Ambiente

Cerca de 17 agentes (entre empresas e associações representativas do setor de RSU) foram convidadas a participar das rodadas de apresentação do projeto (*road show*):

- SOMA AMBIENTAL
- ABREN - Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos
- EL BRASIL / WEG
- SOLVI
- MARCA AMBIENTAL
- PRO DESENVOLVIMENTO URBANO
- LARA
- PLANEXX
- MASTERPLAN
- ABRELPE - Associação Brasileira de Emp. Limpeza Pública e Resíduos Especiais
- HG Projetos e Neg de Eng Civil Ltda
- Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.
- VITAL Ambiental
- FOXX / HAZTEC
- LIMPEBRAS
- LITUCERA
- CARBOGAS

Destes agentes, nove agendaram reuniões, sendo eles:

- SOMA AMBIENTAL (23/09/20)
- ABREN - Associação Brasileira de Recuperação Energ. de Res. (23/09/20)
- EL BRASIL / WEG (24/09/20)
- SOLVI (24/09/20)
- MARCA AMBIENTAL (25/09/20)
- PRO DESENVOLVIMENTO URBANO (25/09/20)
- LARA (25/09/20)
- PLANEXX (28/09/20)
- MASTERPLAN (28/09/20)

Em 30/09/2020, às 14:30, foi realizada Audiência Pública na plataforma Youtube, com transmissão pela rede mundial de computadores (internet).

O evento contou com a participação de representantes do Ministério da Economia, CAIXA, CONVALE, Consultoria Vital, bem como representantes da sociedade com comunicação interativa por meio de “Chat” e “e-mail”.

A dinâmica do evento permitiu a realização dos esclarecimentos iniciais sobre os objetivos do projeto, seguido da sua apresentação.

Ao longo do evento ocorreram comentários, exposições e questionamentos do público em geral. Também foi disponibilizado tempo para que os assuntos fossem apreciados e questões respondidas.

#### **4 RESULTADOS**

Os comentários e perguntas realizadas pelo “Chat” no momento da Audiência Pública, foram respondidos no momento da transmissão do evento, disponível no link (<https://www.youtube.com/watch?v=2xAjl2gmMw8&t=6217s>)

As manifestações recebidas por e-mail foram apreciadas e o CONVALE apresenta a seguir seu posicionamento.

#### **PERGUNTAS E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DO SR. JOSÉ ALBERTO M MENDES**

##### **PRODUTO: PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL**

- 1) Não é ineficiente se executar coleta e transporte em veículos exclusivos, um com RDO da Concessionária e outro com RPU da Prefeitura? Isso não parece ter sido considerado nas contas para cada município e separadas com os resíduos RDO e com pode ser representativo. Peço esclarecimento.

**Resposta:** A diretriz do projeto foi incluir o manejo de resíduos proveniente dos serviços divisíveis, ou seja, resíduos domiciliares. A abrangência do RPU ensejaria em disposição de recursos públicos o que alteraria o modelo do projeto para uma PPP ao invés de uma concessão simples. Em sendo uma PPP, foram considerados como obstáculos a exigência legal de constituição de garantias (dificuldade enfrentada por boa parte dos municípios), bem como o eventual comprometimento de parte significativa da margem legal de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) - limite do comprometimento da RCL definido por lei aos municípios para pagamento de contraprestações de PPP's.

- 2) Do ponto de vista jurídico-legal para o caso dos RPU os municípios, exceto Uberaba, terão que realizar um contrato à parte (através da Lei 8666) com o aterro?

**Resposta:** O artigo 4.2 da Minuta do Contrato (Anexo II) limita as atividades objeto da Concessão da seguinte forma:

“Somente se inclui nas atividades objeto da CONCESSÃO, a DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada dos RESÍDUOS CONSERVAÇÃO URBANA do Município de Uberaba e de outros MUNICÍPIOS que venham a aderir a prestação desses serviços de DESTINAÇÃO FINAL do RPU pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo a destinação segura de resíduos (RPU) nos locais do ATERRO SANITÁRIO.” Não haverá contrato a parte. A destinação final do RPU faz parte integrante do Contrato de Concessão cabendo ao município que se utilizar dessa atividade pagar os valores devidos à concessionária.

- 3) E se não forem destinadas as 356 t/dia em média? Isso não vai comprometer a escala de funcionamento da unidade de biometanização (ou outra)? E se os municípios avançarem na recuperação dos orgânicos por conta própria (através de uma compostagem, por exemplo) e não conseguirem enviar quantidades previstas? Como vai ficar?

**Resposta:** O início do processo de concessão está previsto para quando a concessionária assumir os serviços de coleta e transporte do RDO. No projeto referencial o início da operação da biometanização está prevista para o ano 5. As medidas de redução de orgânicos são metas estabelecidas na concessão e na Nota Técnica 01/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional e deverão ser atendidas pelo concessionário.

- 4) E se o município quiser investir na coleta seletiva, especialmente na de orgânicos e na sua compostagem local, ele vai investir, portanto, gastar mais, e enviar menos. Pergunta-se: O que ele paga será reduzido? Isso não vai desincentivar definitivamente o município a investir em soluções locais?

**Resposta:** A coleta seletiva é um serviço já incluído no projeto. Mas caso ocorra, importante destacar que o projeto prevê uma avaliação de 5 em 5 anos da relação entre consumo de água e geração de resíduos, o que poderá influenciar sim no valor da tarifa paga pelo usuário. Caso haja redução do volume de resíduos gerados, a tarifa será reduzida. O inverso é verdadeiro também.

- 5) As perguntas anteriores também estão relacionadas à estimativa de população idealizada para os municípios e, em decorrência, com as quantidades de resíduos coletadas ao longo do tempo. Na audiência pública foi perguntado se a estimativa não está muito otimista, visto que a tendência da população do Brasil é decair (IBGE) e, ao contrário, os estudos do EVTEA apontam que os municípios do Consórcio crescerão – no total - algo em torno de 1% ao ano durante 30anos, por analogia a um crescimento geométrico. Enfim, mesmo independente disso foi respondido que poderá haver uma pequena variação que não afetará a quantidade recebida na unidade. Contudo, pergunta-se:

então não está se prevendo atingir as metas de redução? O EVTEA não expõe cenários e nem aborda essa questão de forma consistente.

**Resposta:** Uma das metas previstas é a redução de envio de resíduo ao aterro. Ou seja, a população será incentivada a gerar menos resíduos. Contudo, os resíduos gerados serão coletados (de forma convencional e de forma seletiva) e submetidos a processos de tratamento cujo objetivo é reduzir a destinação em aterro. Durante tais processos, parte dos resíduos sofrerão transformações (reciclagem, compostagem, energia, etc.), tendo sua rota desviada da destinação final em aterro e buscando atingimento das metas.

Importante relembrar que o projeto prevê uma avaliação de 5 em 5 anos da relação entre consumo de água e geração de resíduos, o que poderá influenciar no valor da tarifa paga pelo usuário. Caso haja redução do volume de resíduos gerados, a tarifa será reduzida. O inverso é verdadeiro também.

- 6) A triagem será feita pelos catadores que receberão apenas pelo bem que produzem? E o serviço que prestam ao município e à Concessionária, não vai ser remunerado?

**Resposta:** Os resíduos resultantes da coleta seletiva realizada pela concessionária serão encaminhados a cooperativa de catadores constituídas nos municípios, para que procedam a comercialização dos recicláveis. Não está previsto no projeto a contratação de catadores, pois estes são associados as cooperativas que integram.

- 7) Ao final da concessão a unidade implantada será de propriedade do município?

**Resposta:** Os bens reversíveis e não reversíveis encontram-se conceituados na Minuta do Contrato (Anexo II) da seguinte forma:

“BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS.

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são aqueles perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e vinculados à prestação dos serviços, que possam ser eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.”

## **PRODUTO: ENGENHARIA**

- 8) No item 4.8 - Implantação de uma unidade de reciclagem e compostagem - é citado o caso de uma unidade em Conceição das Alagoas. Não há muita clareza na redação quando se menciona que a unidade “será reformada e ampliada” e logo em seguida que a unidade “consistiria”. Peço esclarecimento sobre.

**Resposta:** O município de Conceição das Alagoas já realiza coleta seletiva na cidade e encaminha os resíduos para uma unidade de reciclagem situada no próprio município. A concessionária deverá reformar as instalações e dotar o processo dos recursos necessários para aumentar a produtividade e a eficiência do processo.

- 9) Contudo, me parece que a justificativa para enviar todos os resíduos para Uberaba e se eliminar definitivamente a compostagem local não parece pertinente. Foi pautada na “necessidade de uma pá carregadeira ou um revolvedor mecânico de leiras”, mas haveria condição de se dar através de forma manual ou métodos mais modernos de compostagem (método UFSC, compostagem coberta com aeração etc), com uma quantidade menor e com resíduos provenientes de uma coleta seletiva de orgânicos, realizada em geradores exclusivos ou parte dos domicílios numa perspectiva de crescimento gradual. Também o argumento de que “a redução dos custos de transporte praticamente igualaria a necessidade de investimentos para a implantação da unidade”. Esta também não parece pertinente uma vez que deveriam ser considerados os ganhos de uma unidade local com a absorção de catadores ou a criação de postos de trabalho, ainda mais que praticamente “se igualariam”. Isso sem considerar efeitos impactantes ao meio ambiente devido ao transporte de massa. Peço esclarecimento

**Resposta:** O processo de compostagem está previsto apenas como um processo complementar ao final da biometanização, para produção de composto orgânico. Atualmente nenhum dos 8 municípios que participam do projeto, possuem coleta específica para resíduos orgânicos. Desta forma, caso venha a se constituir em uma política pública dos municípios, o Poder Concedente deverá solicitar a concessionária para adequação dos procedimentos, às eventuais determinações aprovadas.

PAG. 113 7.2.3.4 Coleta seletiva porta a porta nos municípios Como o grande problema relatado pelos catadores nos municípios mais distantes é o transporte dos resíduos separados até Uberaba, onde se localizam os principais compradores, está prevista a utilização de um caminhão compactador de 6 m<sup>3</sup> para auxiliar neste transporte, conforme anteriormente proposto (ampliação do sistema dos Pontos de Entrega Voluntária nos municípios). *A implementação da coleta seletiva nos municípios que compõem o Grupo 1 só deve ser efetuada a partir do instante em que Campo Florido (ou outro dos municípios do grupo) atinja um valor de **geração de RSU** superior a 10 t/dia. Enquanto tal condição não for atendida, a implantação do sistema de coleta seletiva operada pelo concessionário na região é altamente desaconselhável.*

Pergunta-se:

- 10) Seria mesmo geração de RSU? Ou RDO, que me faz mais sentido?

**Resposta:** De acordo, será corrigido no texto do relatório.

11) Por que “a implementação da coleta seletiva só deve ser efetuada ... geração de RSU superior a 10t/dia”? Isso implica em não se implantar coleta seletiva porta a porta na maioria dos municípios, já que tão cedo não alcançarão 10t/d, se alcançarem um dia!!! Entendo então que a afirmativa não é nem um pouco pertinente e não comporta sustentação técnica, o que compromete os estudos apresentados. Aliás, como mostram os dados do SNIS, municípios pequenos (pop. <30mil hab.) têm uma eficiência muito maior do que os municípios de maior porte (ver os dados históricos de indicadores como o IN32 e IN31 do SNIS). Abaixo se pode verificar os dados para o indicador IN32 que mostra essa maior eficiência exatamente para os pequenos municípios – faixa 1 = 27,2 kg/hab/ano).

Quadro 7.9 - Massa recuperada de recicláveis secos dos municípios participantes do SNIS, segundo faixa populacional

Faixa populacional	Quantidade de municípios	População urbana	Massa recuperada de recicláveis secos		Massa recuperada per capita (IN032) (kg/hab./ano)
			Total (CS009) (ton./ano)	Média municipal (ton./mun./ano)	
1	1.021	7.679.784	209.112,1	204,8	27,2
2	299	13.858.100	187.677,1	627,7	13,5
3	126	18.380.448	137.460,7	1.091,0	7,5
4	84	36.975.836	221.875,1	2.641,4	6,0
5	14	25.591.126	122.845,6	8.774,7	4,8
6	2	18.756.334	44.315,3	22.157,7	2,4
<b>Total - 2018</b>	<b>1.546</b>	<b>121.241.628</b>	<b>923.285,9</b>	<b>597,2</b>	<b>7,6</b>
<b>Total - 2017</b>	<b>1.497</b>	<b>115.305.702</b>	<b>851.785,0</b>	<b>569,0</b>	<b>7,4</b>
<b>Total - 2016</b>	<b>1.361</b>	<b>106.932.896</b>	<b>772.260,0</b>	<b>567,4</b>	<b>7,2</b>

Nota: Na hipótese de se excluir os municípios da faixa 6 (Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP), devido a seus grandes contingentes populacionais, o indicador médio do país sobe para 8,6 kg/hab./ano.

Continuando: essa questão é relevante, pois, enquanto não houver uma coleta diferenciada de resíduos, o município só gera LIXO (misturado). Vai-se, portanto, protelando essa situação, sem perspectivas de mudança!! Sugiro supressão do critério ou do trecho que diz que “só deve ser efetuada a partir do instante em que Campo Florido (ou outro dos municípios do grupo) atinja um valor de geração de RSU superior a 10 t/dia” e a previsão de incentivo à coleta seletiva em qualquer dos municípios.

**Resposta:** As iniciativas de coleta seletiva existentes, que operam independentes do poder público, em todos os municípios serão mantidas e apoiadas. Onde já existe a coleta seletiva implantada pelo poder público, a concessionária deverá assumir os serviços e enviar os resíduos para as cooperativas constituídas executarem a comercialização.

Progressivamente conforme as políticas públicas forem sendo implantadas nos municípios, onde ainda não existe operação regular de coleta seletiva, a concessionária deverá ampliar o número de veículos previstos para o serviço, para atender a demanda.

Pag. 111 7.2.3.3 Coleta seletiva de orgânicos A adoção de um modelo de coleta seletiva para a fração orgânica está intrinsecamente ligada ao modelo de beneficiamento destes resíduos. O beneficiamento da fração orgânica através de processo de decomposição anaeróbica tem seu rendimento aumentado na medida em que se prioriza esta parcela da coleta.

12) Vale retomar importante questionamento que está na caracterização dos resíduos domésticos dos municípios. Como apostar num projeto de longo prazo como este sem ter feito um estudo recente de gravimetria nos municípios? Foi usada a caracterização dos resíduos de um plano feito para Uberaba em 2013-2014 que, por sua vez, tomou dados feitos em 2011 (Fonte: PMSB apud Relatório de Análise Gravimétrica dos Resíduos Sólidos, 2011). Solicito maior esclarecimento uma vez que foi respondido na audiência que a concessionária será obrigada a fazer os estudos, mas depois de já consolidado o processo? Penso que o EVTEA deveria ser dotado de maior consistência com relação a isso. Peço esclarecimento.

**Resposta:** A gravimetria dos resíduos deverá ser realizada anualmente pela concessionária, pois deverá comprovar a redução de resíduos orgânicos destinados em aterro sanitário, para atendimento a Nota Técnica 01/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional.

13) O Plano de Gestão que foi elaborado concomitantemente aos estudos do EVTEA trazem metas pífias de coleta seletiva. Somente para 2 municípios do grupo 1 - Uberaba e Sacramento, onde já existe coleta seletiva - é que as metas são mais ousadas. Para os demais municípios a meta é de 2,5%, 3% depois de 10 anos e 4% depois de 20 anos!!! Creio que isso não reflita sequer a situação atual de municípios como Campo Florido (que recentemente inaugurou uma unidade de triagem) ou Conceição das Alagoas.

- **Meta: Ampliação dos Serviços de Coleta Seletiva**

- Indicador: índice de cobertura da coleta seletiva.
- Métrica: Domicílios Atendidos pelo serviço de Coleta Seletiva na localidade X / Domicílios Existentes na localidade X.
- Prazo: Em razão da existência de diferenças nos serviços atuais de coleta seletiva, os municípios foram agrupados em dois grupos com metas distintas. O primeiro grupo, denominado de 1, reúne os municípios que já possuem serviço de coleta seletiva e é composto por Sacramento e Uberaba. O segundo, denominado de 2, reúne os demais municípios que não possuem o serviço de forma estruturada, o quadro a seguir apresenta os prazos e metas para cada grupo.

Grupo	Até o ano 5	Até o ano 10	Até o ano 20
Grupo 1	30%	37%	45%
Grupo 2	2,5%	3%	4%

- **Meta: Universalização dos Serviços de Limpeza Pública (capina, poda e varrição)**

- Indicador: Índice de cobertura dos serviços de limpeza pública.
- Métrica: Extensão de vias urbanas atendidas / extensão total de vias urbanas existentes.
- Prazo: Alcançar no quinto ano 90% da cobertura dos serviços de limpeza pública.

Assim, não vejo com procedência que o EVTEA – elaborado concomitantemente com o Plano Intermunicipal de Gestão - compartilhe de tais metas que não atendem à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entendo que essa situação induz à estagnação do processo de coleta seletiva, sobretudo nos pequenos municípios. Sugiro revisão dessas metas para os municípios do Grupo 2.

**Resposta:** As metas consideradas para o Grupo 2 levaram em conta que não existe serviço de coleta seletiva institucionalizado ou apoiado pelo poder público. Ou seja, ponderou-se que em tais localidades será necessária a introdução/fomento de uma cultura/hábito até então inexistente. O Poder Concedente / Agência Reguladora poderão propor alterações caso haja mudança do quadro atual.

## **Assunto: SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

- 14) Não está claro no EVTEA e nos demais documentos (e nem no contrato) a obrigatoriedade da Concessionária em repassar sistematicamente aos municípios e ao Consórcio, os dados operacionais, gerenciais e financeiros para que cada município e o consórcio preencham satisfatoriamente as informações anuais solicitadas pelo SINISA (quando este for implantado) ou pelo atual SNIS. Essa cláusula é de extrema necessidade a fim de garantir a transparência e o fortalecimento da gestão de resíduos sólidos nos municípios em questão e em todo o país. Parece-me imprescindível que esta inclusão seja feita nos contratos, de forma mais clara possível.

**Resposta:** Todas as informações operacionais dos serviços desenvolvidos pela concessionária deverão estar disponíveis ao Poder Concedente / Agência Reguladora, conforme previsto no contrato de concessão.

As informações técnicas solicitadas nos questionários do SNIS devem ser preenchidas obrigatoriamente pelo poder público municipal, através da Prefeitura ou órgão gestor dos serviços de limpeza urbana designados pela municipalidade.

### **Generalidades**

15) O EVTEA deve ter como princípio o regime de eficiência. Dessa forma, o EVTEA deveria avaliar a implantação de medidas de recuperação de resíduos (orgânicos e recicláveis secos) no próprio município, podendo transportar para Uberaba, no caso, os rejeitos. Contudo, os presentes estudos não apresentam esses custos isolados para o município. Isso compromete a avaliação municipal uma vez que o custo do transporte de praticamente toda massa coletada no município está incluído no custo da concessão, o qual, aliás, é senão a maior, abrange grande parcela do custo total a ser pago pelos municípios. Solicito esclarecimento.

**Resposta:** A solução apresentada pelo projeto teve como princípio básico otimizar os custos por meio de soluções consorciadas, uma vez constatada a inexistência de escala quando comparadas com soluções individualizadas. As alternativas descentralizadas estudadas se apresentaram menos viáveis do que a solução adotada.

16) Como fica a universalização da coleta com a abrangência também na zona rural que é uma diretriz da PNRS? Essa questão não é tratada no EVTEA, porém, como é afirmado à pag. 30 “são municípios, em sua maioria, com elevado índice de população rural ...” Qual o comprometimento da Concessionária com a universalização? Haverá alguma cobrança ou subsídio cruzado para tal coleta?

**Resposta:** A concessionária será avaliada segundo o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) – Anexo VI do contrato de concessão, no item 1.3 – requisitos operacionais, de acordo com a avaliação e atendimento as áreas rurais dos municípios que compõem o CONVALE.

17) Com relação à frota de coleta, híbrida, com veículos compactadores e satélites de pequeno porte, o EVTEA não exprime de forma clara um exercício individualizado para cada grupo ao longo do tempo, não apresentando a evolução e a compatibilidade de carga dos veículos. Admitindo-se a previsão de elevação das quantidades a serem coletadas, indaga-se qual a

responsabilidade e ações previstas pela Concessionária para suprir essa demanda ao longo do tempo e para suprir as variações de massa que ocorrem durante a semana?

**Resposta:** É de responsabilidade da futura concessionária atender a demanda ao longo do contrato. Eventual variação de demanda será tratada conforme previsto em um dos itens na matriz de riscos.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL\_00

## PERGUNTA E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DA SRA. MÁRCIA MARIA DEODATO

“Quero deixar meu comentário quanto ao plano integrado de gestão de resíduos, se a proposta tivesse dado importância a reciclagem da mesma forma que deu para a tecnologia seria excelente, mas ficou extremamente desproporcional, a população é quem irá pagar esta conta, então no mínimo deveria ter sido gerado negócios de impacto social ou mesmo privado de menor grau através da reciclagem que é tendência mundial para atingir a massa e diminuir extração, dessa forma irá ser "privilegiado" um grupo seletivo. A tecnologia é melhor que enterrar? Sem dúvida, mas a reciclagem através de GESTÃO DE RESÍDUOS, é muito melhor para um país de terceiro mundo e passando por uma pandemia. Quanto ao passivo estrutural e ambiental? Operação de concessão é muito diferente de quando a gestora é dona do negócio, quem vai manter depois? Uberaba está absorvendo impactos significativos neste sentido (aterro industrial e agora tecnologia), temos que resolver, mas é preciso calcular passivo, caso vocês não estejam aqui, novas gerações estarão, e aí?”

Clamo que seja levado em consideração e aumente estes investimentos na reciclagem, a economia circular está a todo vapor no estado de São Paulo e Minas Gerais gastando dinheiro para finalizar resíduos, estamos na contramão de tudo.

No Plano de Negócios Referencial, item 6.2.1 Unidade de Reciclagem, Uberaba não foi citada, ou seja, vai ter somente dois pontos, em Sacramento e Conceição? Uberaba não terá unidade de triagem?

**Resposta:** O projeto contempla: i) coleta seletiva em todos os municípios com destinação do material recolhido para cooperativas/associações; ii) usina de triagem em Sacramento e Conceição das Alagoas; iii) meta crescente de redução de envio de reciclados ao aterro pela concessionária; iv) recursos para programas socioambientais ao longo dos 30 anos (educação ambiental, apoio cooperativas/associações de catadores, projetos para remediação de antigos lixões) vi) tecnologia para triagem e redução de aterramento de resíduos; v) ampliação da estrutura da cooperativa de Uberaba. Tais ações visam o fomento de atividades com impactos positivos para o meio ambiente e sociedade. O projeto ao longo da sua construção ouviu partes interessadas, com destaque aos catadores/cooperativas/associações sempre convidadas e presentes a eventos como oficinas, audiências públicas, reuniões.

No caso de Uberaba, além da triagem para a cooperativa local, está prevista implantação da planta tecnológica (com vistas a redução de passivos do segmento) e um dos componentes deste equipamento é uma unidade de triagem visando o beneficiamento da fração seca dos resíduos.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECÔNOMICA E AMBIENTAL\_00

## PERGUNTA E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DA SRA. DANIELA CRISTINA

- Quanto a coleta seletiva, sei que a projeção de aumento gradativo, porém fica a dúvida, será obrigatório constar no contrato? O trabalho será em observância aos já existentes na cidade de que forma?

**Resposta:** O aumento progressivo da coleta seletiva é meta prevista na Nota Técnica 01/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional e será parâmetro de avaliação do desempenho da concessionária, passível de penalidades contratuais em caso de não atendimento.

- Quando se abre uma concorrência onde o principal foco é o menor custo, em sua maioria deixa a desejar quanto a outros quesitos de grande importância. É fundamental que seja reafirmado o respeito ao meio ambiente de forma prática.

- Sabemos que em todas essas cidades há um trabalho desenvolvido por catadores de materiais recicláveis, em algumas cidades estão organizados em associações, em outras não, é necessário um trabalho social com todos estes. Quanto aos organizados vejo que há algumas colocações embora vagas e com aqueles que não estão organizados a falta de um trabalho social irá tirar o ganha pão desses catadores. Assim o principalmente com os não organizados;

**Resposta:** Uma das premissas do projeto, seguindo a PNRS, é que a concessionária não estabeleça competição com as iniciativas locais de coleta seletiva. Também estão previstos programas socioambientais que devem incentivar a criação e fortalecimento de cooperativas para que atraiam os catadores autônomos.

- Os pontos de entrega voluntária precisam ser melhores estruturados, pois contêineres de PEAD de 250 litros, primeiramente são pequenos pouco material irá preenchê-lo com facilidade, outra questão precisamos separar minimamente o material antes de chegar ao setor de triagem.

**Resposta:** Ocorreu uma falha de digitação. Os containers já instalados e os previstos para ampliação do projeto possuem capacidade de 2.500 litros. Texto será ajustado.

- Da forma que está sendo exposto as pessoas responsáveis pela triagem terão o trabalho bem difícil, pois tanto nos PEVs quanto na coleta a proposta

e material armazenado de forma mista. Principalmente no início quanto o processo de Educação Ambiental ainda não tiver atingindo todas as pessoas, a presença de materiais do tipo rejeito, serão grandes, assim o material é desvalorizado e a pessoa responsável pela triagem ficará exposta a um semi-lixão.

**Resposta:** Como dito, estão previstas as medidas de educação ambiental com vistas a erradicar tal forma de destinação inadequada.

Sabemos que o trabalho desenvolvido por associações e cooperativas são fruto de negociações e construção de anos. O incentivo a estas organizações precisa ser a contratação destas para a coleta seletiva e destinação dos resíduos dos PEVs, diretamente pelo consórcio.

**Resposta:** O projeto não obriga a contratação de tais organizações, todavia incentiva a integração entre as partes.

Precisa ficar proibido que a contratação não seja direta, pois se o consorcio passar a coleta geral para uma empresa privada para depois esta empresa contratar a associação ou cooperativa, os catadores voltaram para os atravessadores que serão beneficiados com o suor dos catadores.

A coleta seletiva tem impacto de suma relevância na geração de emprego e renda em todas as cidades e é necessário que primeiramente os trabalhos já existentes sejam observados de forma que o padrão de Campo Florido, não é o de Uberaba, assim essas especificidades precisam ficar mais claras.

A destinação do material a coleta seletiva é um pouco mais onerosa financeiramente, por outro lado os benefícios ambientais são imensuráveis. Na proposta está sendo desconsiderado este quesito. É preciso rever.

**Resposta:** O projeto prevê a coleta seletiva sendo realizada pela concessionária e destinação deste material às cooperativas/associações. Engloba também investimentos em programas socioambientais como educação ambiental e apoio a iniciativas que privilegiem a formação de associações e cooperativas.

É preciso observar que o trabalho de coleta não pode ser simplesmente baseado em quantidade de resíduos, é fundamental observar a qualidade dos trabalhos e o tipo de destinação final.

**Resposta:** Sim, é fato e por isso este projeto prevê seleção e tratamento dos resíduos, fixa metas de redução de resíduos aterrados e preza pela transformação de resíduos em energia e/ou composto.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL\_00

## PERGUNTA E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DA SOMA AMBIENTAL

### Pergunta 1

1) Considerando que o Projeto de Concessão em análise se fundamenta na satisfação dos ideais das Políticas Públicas de Saneamento e Resíduos Sólidos, que tem por essência a gestão integrada dos serviços de Resíduos Sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do poder público, com vistas à cooperação técnica e financeira para a efetiva gestão integrada de resíduos sólidos. De outro lado, na contramão dos ideais da política pública, de forma desintegrada, o modelo da CONCESSÃO segrega e exclui os serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina, podas, coleta e transporte dos resíduos, mantendo apenas a destinação final destes resíduos. Por quê tais serviços não foram inseridos no escopo e objeto da CONCESSÃO, se ambos por decorrência lógica têm o Poder Público como usuário?

1) **Resposta:** A diretriz do projeto foi incluir o manejo de resíduos proveniente dos serviços divisíveis, ou seja, resíduos domiciliares. A abrangência do RPU ensejaria em disposição de recursos públicos o que alteraria o modelo do projeto para uma PPP ao invés de uma concessão simples. Em sendo uma PPP, foram considerados como obstáculos a exigência legal de constituição de garantias (dificuldade enfrentada por boa parte dos municípios), bem como o eventual comprometimento de parte significativa da margem legal de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) - limite do comprometimento da RCL definido por lei aos municípios para pagamento de contraprestações de PPP's.

### Pergunta 2:

2) Considerando que o Projeto de Concessão determina a continuidade do Contrato que o Município de Uberaba possui com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos LTDA, até o término da presente licitação. E, de outro lado em relação aos demais Municípios que tenham contratos com outras empresas o Projeto prevê que tais contratos deverão ser descontinuados a partir do encerramento do atual. Dessa forma, quais as razões objetivas justificam a diretriz adotada? Para onde vão os resíduos dos demais municípios?

2) **Resposta:** Os resíduos provenientes dos serviços de RDO serão de responsabilidade do futuro concessionário que deverá definir, de acordo com o contrato de concessão, como será a destinação final dos resíduos. Os serviços de RPU permanecem a cargo de cada ente público que por sua vez deverá decidir sobre a sua gestão.

### Pergunta 3:

3) Para operacionalização do sistema de destinação final de resíduos ao longo do período de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar a utilização do aterro municipal de Uberaba até o fim de sua vida útil, estimada em 15 (quinze) anos, seguido de implantação de novo aterro. Ou alternativamente, o projeto prevê que a CONCESSIONÁRIA poderá optar por alternativas de disposição em aterro sanitário, quais sejam implantar novo aterro ou adquirir aterro sanitário existente sem passivo ambiental; desmembrar aterro já implantado. Caso a concessionária opte por utilizar um outro aterro, poderá restituir ao término da Concessão o aterro municipal de Uberaba?

3) **Resposta:** Conforme item 15.1 da Minuta do Contrato (Anexo II), caso a concessionária opte por não utilizar o Aterro Sanitário Municipal localizado no Município de Uberaba, a ela não será atribuída a administração do referido aterro. Assim, nada terá a devolver quanto ao Aterro Municipal ao final da concessão

#### Pergunta 4:

4) Considerando a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA construir e licenciar um novo aterro sanitário ao fim da vida útil do Aterro Municipal, qual a capacidade diária e vida útil projetada para o novo aterro que será revertido para o Convale?

4) **Resposta:** A capacidade do novo aterro deverá atender a demanda prevista para atendimento aos municípios integrantes do projeto, considerados os estudos do EVTEA. Ao final do período de concessão a área do aterro deverá comportar o volume de resíduos para um período equivalente há 5 anos de destinação, considerado o crescimento da demanda previsto nos estudos.

#### Pergunta 5:

5) Considerando que o **ROAD SHOW** do Projeto de Concessão oportunizou um debate entre partes: de um lado a empresa interessada e, de outro a equipe designada para estruturar o Projeto, por meio de agendamento específico de data e horário, em prol da ampla transparência e do melhor aproveitamento das informações haverá o compartilhamento das experiências, de forma que todas as empresas possam alcançar o aproveitamento de todas as contribuições?

5) **Resposta:** O road show teve o intuito de apresentar o projeto ao mercado (assim como também foi feito durante a Audiência Pública). Nestes eventos pedimos que eventuais dúvidas e considerações fossem apresentadas formalmente ao longo do período da Consulta Pública. Todas as contribuições recebidas estão apresentadas neste relatório. Assim, entendemos que, com a realização da Consulta Pública e Audiência Pública, bem como a publicação dos comentários/sugestões realizados pelos participantes do Roadshow, foi dada ampla transparência ao processo, possibilitando o aperfeiçoamento deste.

#### Pergunta 6:

6) No tangível ao Modelo de Pagamento da CONCESSÃO, o pagamento da CONCESSIONÁRIA será proveniente da cobrança de Tarifa em conjunto com os serviços de abastecimento de água e esgoto. Dessa forma, considerando que dos 08 (oito) municípios que aderem a CONCESSÃO em questão, há 05 (cinco) municípios a gestão da água e esgoto pela COPASA e nas demais é realizada pelo próprio município, nesse último caso, como ficará o controle de inadimplência dos usuários? A CONCESSIONÁRIA ficará adstrita a gestão administrativa direta? Não haverá autonomia nas cobranças pela CONCESSIONÁRIA?

6) **Resposta:** Conforme o item 7.2 da Minuta do Contrato (Anexo II), “o valor das TARIFFAS devidas pelos USUÁRIOS do serviço de RDO será cobrado em conta conjunta dos serviços públicos de água e esgoto, utilizando-se do mesmo código de barras, devendo a CONCESSIONÁRIA manter junto com a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto o devido acordo comercial”. Nos casos em que os serviços de água e esgoto sejam prestados diretamente pelo Município, o acordo mencionado no referido item deve ser firmado com o respectivo ente federativo (ou departamento respectivo). A proposição de cobrança na conta conjunta foi estabelecida uma vez que se trata de uma forma muito eficiente de cobrar pelos serviços, fato esse reconhecido e regulado atualmente pela Lei Federal de Resíduos Sólidos. O quesito inadimplência foi considerado na modelagem. A matriz de risco contempla a referida situação.

#### Pergunta 7:

7) O projeto define como receitas extraordinárias as oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, autorizados pelo Poder Concedente, compreendendo os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos; os valores de serviços de gestão de resíduos a terceiros públicos ou privados e outras receitas de atividades não previstas na proposta comercial da licitante, tal como publicidade. Dessa forma, questiona-se, os resíduos industriais poderão ser explorados como receitas extraordinárias no âmbito desse Projeto? De que forma?

7) **Resposta:** O item 7.1.3. da Minuta do Contrato (Anexo II) lista diferentes serviços complementares, alternativos e acessórios que se encontram automaticamente autorizados pelo Poder Concedente para que sejam implantados e explorados, direta ou indiretamente, pela Concessionária. Não há restrição de outros serviços, devendo, no entanto, quaisquer outros serviços não listados ser submetidos à prévia aprovação do Poder Concedente.

#### Pergunta 8:

- 8) Considerando que parte dos Municípios que compõe o CONVALE não aderiram ao Projeto de CONCESSÃO, eles poderão ingressar posteriormente? Em caso positivo, quais são as regras e impactos na Concessão? Em prol da modicidade tarifária, haverá revisão de tarifa?

- 8) **Resposta:** A pessoa jurídica que figura como Poder Concedente da concessão em questão é o CONVALE, e não os Municípios que o integram ou que tenham aderido à concessão. Desse modo, eventual adesão posterior ou o próprio ingresso de novos Municípios não constituirá alteração contratual subjetiva, ou seja, de uma das partes do contrato em questão. Os impactos da adesão de novos Municípios devem ser objeto de estudo técnico específico, inclusive quanto à eventual necessidade de revisão tarifária. Sua aferição, portanto, depende da análise do caso concreto. No que se refere particularmente aos 8 municípios já integrantes do empreendimento, o seu ingresso na atividade de destinação do RPU não sujeitará a qualquer revisão, sendo cobrado exatamente o mesmo valor a ser definido pelo processo de licitação.

#### Pergunta 9:

- 9) Considerando a autonomia dos Municípios, enquanto entes federativos, caso optem por desassociar do CONVALE e/ou resolvam assumir a gestão dos serviços objeto da licitação, quais as consequências jurídicas para o Município? Haverá impacto tarifário para a concessionária? Há multa em desfavor do município desassociado?

- 9) **Resposta:** O artigo 11 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o artigo 32 do Estatuto do CONVALE condicionam a retirada de um dos Consorciados à existência de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral. Vale destacar que, de acordo com o artigo 11, §2º da Lei Federal nº 11.107/2005 e o artigo 32, §1º do Estatuto do CONVALE, o desligamento do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio. Além disso, os bens destinados ao CONVALE pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses descritas nos incisos do artigo 32, §2º do Estatuto do CONVALE. Em razão disso, foi firmado um Contrato de Programa entre os municípios integrantes do empreendimento, cuja minuta se encontra anexa ao Edital, onde se estabelece, em detalhes, as obrigações de cada consorciado, em especial eventual retirada como igualmente o ingresso dos 5 municípios que hoje não participam do certame. A aferição do impacto tarifário dependerá da análise do caso concreto. A aplicação de multa dependerá do descumprimento de obrigação por parte do Consorciado e de sua gravidade, na forma do que dispõe o artigo 12, II, do Estatuto do CONVALE, e conforme regrado pelo Contrato de Programa.

#### Pergunta 10:

10) Tendo em vista o atendimento às peculiaridades de cada serviço público, é autorizado ao poder CONCEDENTE prever, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edital de licitação, a possibilidade de receitas “alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados com ou sem exclusividade”, indaga-se: as receitas extraordinárias obtidas pela CONCESSIONÁRIA terão caráter exclusivo ou não exclusivo?

10) **Resposta:** De acordo com o item 7.1.2 da Minuta do Contrato (Anexo II), o valor oriundo da receitas extraordinárias será destinado da seguinte forma: “o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta para ser aplicado em benefício da modicidade da TARIFA BASE (TB), na forma prevista neste CONTRATO e de acordo com o artigo 11, da Lei nº 8.987/95, e os restantes 95% (noventa e cinco por cento) do valor da receita bruta pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.”. A pergunta foi difícil compreensão, não havendo, se isso for o objeto da questão, que tais serviços extraordinários seriam de exclusividade da concessionária, como o caso dos resíduos produzidos pelos grandes geradores.

#### Pergunta 11:

11) De acordo com o art. 18, da Lei 8.987/1995, o edital de licitação deverá ser elaborado pelo poder CONCEDENTE, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da Lei 8.666/1993, devendo conter, especialmente, dentre outros, a indicação dos bens reversíveis. O projeto ora analisado dispõe que bens reversíveis “*são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo poder CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS*”. No caso, não localizamos a indicação nominal relativa aos “possíveis” bens reversíveis elaborada pelo Poder Concedente, mas de forma imprópria o item 25.2 do Projeto delega o levantamento a concessionária. Assim, qual a segurança jurídica do Poder Concedente de uma relação fidedigna? Qual o parâmetro para se definir o que é reversível ao final da CONCESSÃO?

11) **Resposta:** O item 25.2 da Minuta do Contrato (Anexo II) determina que a Concessionária identifique, por meio de uma lista, todos bens reversíveis “que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos.”. Os parâmetros para identificação dos BENS REVERSÍVEIS constam não apenas de sua definição na minuta de contrato, mas também da definição de “BENS NÃO REVERSÍVEIS”, conforme abaixo transcrito:

“BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS.

“BENS NÃO REVERSÍVEIS”: são aqueles perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e vinculados à prestação dos serviços, que possam ser eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.”

O fato dos mesmos serem indicados no início da vigência do contrato não desnatura e nem contraria a lei vigente. Deve-se ter em mente que estamos diante de uma concessão realizada pela primeira vez (onde nem se sabe quem será a vencedora). Portanto, não há ainda uma lista neste momento dos bens que irá empregar. A sua correção estará no acompanhamento e revisão tanto pelo Poder Concedente como pela Agência Reguladora.

### Pergunta 12:

12) Considerando que a modalidade de Concessão Comum, regida pela Lei 8.987/95, definida para a outorga dos serviços públicos no âmbito do presente Projeto define o risco do negócio integralmente à concessionária. Por outro lado, o projeto prevê uma matriz de compartilhamento de riscos, entre concessionária e poder concedente, tal instituto jurídico é próprio de uma Parceria Pública Privada, regida pela Lei 11.079/04. Do ponto de vista jurídico, como ficaria a legalidade da matriz com a partilha de risco, por desnaturar uma concessão comum?

12) **Resposta:** O artigo 10-A, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) prevê de maneira expressa que os contratos de concessão relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, além das cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987/95, disposições referentes à “repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.”

A matriz de compartilhamento de riscos, portanto, não apenas é admitida pela legislação, como é disposição essencial do contrato de concessão em questão. Além de disposição legal expressa determinando a existência de uma matriz de risco em contratos de saneamento, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União possui decisões em que admite a presença de matrizes de risco em contratos de concessão comum, regidos pela Lei nº 8.987/95. Nesse sentido, exemplificativamente, os seguintes arestos:

“58. Disciplinando o art. 175 da Constituição Federal, a Lei 8.987/1995 dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos. (...)”

59. Conforme adiantado em instrução precedente (peça 194, p. 15), os estudos que balizaram a repartição de riscos foram sintetizados no Relatório 9 – Matriz de Riscos (peça 86), ainda na fase interna da licitação em epígrafe. Já no âmbito do Edital Anac 2/2011 e anexos, observa-se que os riscos foram objetivamente alocados, tanto para o poder concedente, quanto para a concessionária, evidenciando-se, assim, o atendimento ao comando expresso do inciso II do art. 14 do Decreto 7.624/2011, que exige a presença de cláusulas no contrato que promovam tal alocação.

60. Recorde-se que somente os riscos expressamente alocados ao poder concedente ensejam processo de revisão extraordinária, tendente a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante

redimensionamento dos benefícios (receitas) e/ou encargos (obrigações) da concessionária. Sublinhe-se, de igual forma, que os referidos riscos a cargo do poder concedente apresentam-se em *numerus clausus* – é dizer, todo e qualquer risco não expressamente incluído no rol acima transcrito caberá, ex vi da cláusula 5.2 da minuta contratual, à empresa concessionária.

61. Somos de parecer que a alocação de riscos, tal como consignada na minuta de avença a compor o Edital Anac 2/2011, condiz com as boas práticas internacionais e propicia uma regular execução contratual.”<sup>1</sup>

“A presente instrução tratou da análise do primeiro estágio do acompanhamento da outorga referente à concessão de serviço público de exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro (EF-151), compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d’Oeste/SP. O processo está sendo conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) sob a forma de concessão comum, regida pelas Leis 13.334, de 13 de setembro de 2016; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 9.074, de 7 de julho de 1995 (...). Como se verifica, as aludidas cláusulas contratuais guardam certa incoerência e merecem reparo de parte deste Tribunal. Destaco que não se reavalia a matriz de alocação de riscos definida pela Agência ou se referenda a opção adotada. A questão é que, uma vez que o Poder Concedente decidiu pelo modelo, suas cláusulas devem guardar coerência entre si. Assim, cumpre aperfeiçoar a primeira regra para esclarecer que não poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para passivos ambientais e invasões de faixa de domínio anteriores à data de assunção da subconcessionária (...).”<sup>2</sup>

Do mesmo modo, admitindo expressamente a existência de partilha de riscos em concessões comuns, é como se posiciona a doutrina:

“A circunstância de a Lei de Concessões definir a concessão de serviço público como aquela em que o concessionário atua ‘por sua conta e risco’ (art. 2º, II) não importa devam ser atribuídos ao concessionário todos os riscos. Aliás, a própria existência da revisão aí está para prová-lo.”<sup>3</sup>

“A incerteza sobre os custos necessários à efetiva obtenção dos benefícios pretendidos pelo empresário se traduz em custos de transação, o que significa que o empresário transfere para o preço as incertezas e inseguranças que entranham sua atividade. Tal evidencia que a ampliação do risco do concessionário é incompatível com a realização do objetivo da tarifa módica. Se uma das finalidades essenciais da delegação é assegurar a prestação do serviço público mediante tarifas módicas, uma decorrência inafastável é a ponderação do risco atribuído ao concessionário.”<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 157/2012, Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz, sessão de 01.02.2012.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 2.195/2018, Plenário, Relator Min. Bruno Dantas, sessão de 19.09.2018.

<sup>3</sup> SUNDFELD, Carlos Ari. Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas. In Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, p. 39.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessões de serviços públicos*. São Paulo: Dialética, 1997, p. 67.

### Pergunta 13:

13) O projeto apresenta várias lacunas técnicas, deixando a definição da tecnologia a cargo da concessionária, por outro lado, apresenta uma projeção de investimentos com aportes de recursos, define que cerca de 47% dos recursos deverão ser investidos até o ano 4, considera a aquisição de equipamentos, como caminhões para execução convencional dos serviços convencionais de coleta, transporte e destino final de resíduos, não obstante no ano 11 prevê investimentos com a implantação de um novo aterro sanitário (método convencional). Neste contexto, parece que a realidade concreta destoa dos objetivos da política nacional dos resíduos sólidos e do modelo de gestão idealizado para o Projeto. Não verificamos ações efetivas na estruturação do projeto para garantir uma performance tecnológica na execução dos serviços. Está correto o entendimento? Em caso negativo, justifique.

13) **Resposta:** Trata-se de um projeto referencial não vinculante, portanto, caberá ao futuro concessionário desenvolver seu projeto de modo que atenda minimamente as metas estabelecidas pela PNRS e cumpra o que estiver contratualmente estabelecido. O modelo tecnológico de destinação de resíduos a ser adotado pela concessionária deve considerar que os estudos de engenharia e a modelagem econômico-financeira do projeto tem caráter meramente orientativo para efeito dos cálculos necessários ao planejamento da concessão.

### Pergunta 14:

14) Considerando a existência de várias lacunas tecnológicas relativas ao projeto e considerando a livre escolha da concessionária, quais foram os critérios utilizados no estudo para chegar a projeção de investimentos apresentada?

14) **Resposta:** Os estudos de engenharia do projeto procuraram avaliar as principais tecnologias empregadas no Brasil e no mundo, para destinação de resíduos sólidos urbanos, que possibilitem a redução das quantidades de resíduos hoje destinados em aterros sanitários. As principais tecnologias foram avaliadas, segundo modelo de ponderações de critérios técnicos e objetivos desenvolvido pela equipe técnica de consultores e apresentado no relatório de engenharia (Capítulo IV). O modelo tecnológico que obteve a melhor avaliação foi o considerado para balizar os investimentos e custos operacionais do projeto.

### Pergunta 15:

15) Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico apresenta dentre seus princípios fundamentais as peculiaridades locais para a definição das políticas públicas de saneamento. E considerando que os estudos apontam que em visita realizada em 02-10-2019 no empreendimento da empresa Soma Ambiental, o aterro possui vida útil para recebimento de resíduos classe IIA de tal aterro estimada em 35 anos, indagamos qual a diretriz do CONVALE considerando essa peculiaridade local, em face da possível superveniência de um 3º aterro no Município de Uberaba pela Concessionária?

- 15) **Resposta:** O tipo de tecnologia a ser adotada para redução dos resíduos sólidos destinados em aterros, assim como a utilização ou não do Aterro Municipal de Uberaba é uma prerrogativa da concessionária, não incorrendo em qualquer obrigatoriedade por parte desta, para participação no certame licitatório.

Pergunta 16:

- 16) O projeto informa que o aterro municipal de Uberaba opera de forma ilegal, ou seja, sem Licença de Operação. Notícia que a vida útil projetada para o aterro é de 15 anos, considerando a irregularidade do empreendimento, qual o parâmetro técnico considerado para definir a vida útil do aterro? Como prosseguir com o certame, delegando ao particular um empreendimento ilegal, sem as devidas regularizações?

- 16) **Resposta: Resposta:** O Aterro Municipal de Uberaba é operado por empresa privada contratada através de concorrência pública conduzida pela Prefeitura Municipal de Uberaba. A área em questão é objeto de TAC firmado entre a CODAU, representando a Prefeitura, e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que fixou procedimentos (cujos prazos vem sendo cumprido pelo Município como reconhece a própria Secretaria de Meio Ambiente no citado TAC) a serem adotados no processo administrativo em curso para expedição da licença ambiental definitiva. De qualquer forma, foi autorizado o uso regular do aterro, por força da cláusula segunda do referido TAC, pelo prazo de 12 meses a partir de 29.09.2020 (prorrogável por igual período), não podendo se dizer que exista qualquer ilegalidade na operação atual do aterro. Não há qualquer empecilho ao prosseguimento do processo em face da questão levantada (não estando sendo delegado ao particular qualquer empreendimento ilegal, como antes afirmado), assim como também não há obrigatoriedade de utilização da área para os fins a ela destinada. O cálculo da vida útil do aterro está apresentado no relatório de engenharia e levou em consideração a quantidade de resíduos gerados atualmente pelos municípios que compõem o consórcio e as estimativas de crescimento desses ao longo do período de concessão.

Pergunta 17:

- 17) No início da audiência pública restou noticiado a existência de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assim, cumpre-nos indagar qual o conteúdo ajustado no referido termo? É expresso nos estudos que a obtenção das Licenças Ambientais ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo CONVALE antes de iniciar os processos visando a obtenção de Licença de Instalação e Licença de Operação junto aos órgãos ambientais competentes. Dessa forma, questiona-se: a CONCESSIONÁRIA atuará sem a Licença de Operação, assumindo as obrigações do referido TAC?

- 17) **Resposta:** O referido TAC trata do licenciamento do aterro municipal de Uberaba. Está sendo objeto de estudo se o Edital manterá (ou como manterá) a obrigação da concessionária de cumprir certas obrigações do TAC que possam compor as obrigações da licença. Por outro lado, há forte disposição

do Município em entregar, aqueles que optarem pelo uso do aterro municipal, já devidamente licenciado.

**Pergunta 18:**

18) Os estudos apontam que o Município de Uberaba será o responsável pelo passivo ambiental gerado no aterro municipal até a data de eficácia do contrato de CONCESSÃO, sendo que, no término do Contrato de CONCESSÃO, a responsabilidade pelo passivo ambiental passará a ser do CONVALE, considerando que a legislação ambiental define de forma taxativa a responsabilidade OBJETIVA, todos os Municípios e o CONVALE assumirão passivo ambiental originariamente do Município de Uberaba?

18) **Resposta:** A regulação do passivo ambiental relativo ao ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL e ao ATERRO SANITÁRIO que venha a construir encontra-se regulado nos itens 15.6. e 15.6.1. da Minuta do Contrato (Anexo II).

ESTUDO DE VIABILIDADE \_ TÉCNICA \_ ECÔNOMICA \_ E \_ AMBIENTAL

## PERGUNTA E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DA ARISB - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais

REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>TARIFA MÁXIMA: consiste no maior valor da TARIFA, calculada levando em consideração à TARIFA BASE, <u>que pode ser paga por qualquer USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA</u>, que não se configure na TARIFA DO ENTE PÚBLICO.</p> <p>14.8. A PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá considerar as seguintes premissas:</p> <p>IV. a TARIFA MÁXIMA a ser aplicada na forma prevista no CONTRATO – ANEXO II do EDITAL;</p>	--	O anexo II trás somente a definição, não trata da forma de aplicação. Verificar pertinência ou necessidade de adequação.

**Resposta:** Item será suprimido

REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>2. DEFINIÇÕES</p> <p>AFILIADA: com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua COLIGADA, CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.</p>	<p>2. DEFINIÇÕES</p> <p><del>AFILIADA: com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua COLIGADA, CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.</del></p>	Termo definido e não utilizado no edital.

**Resposta:** Proposta acatada

REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p>	<p>12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:</p> <p><u>Cumprir as normativas de regulação expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e atender às solicitações da mesma;</u></p>	<p>A Lei 11.445/07 atribui a Agência Reguladora a edição de normativos, os quais deverão ser observados pelos prestadores de serviços.</p> <p>Dessa forma, é sugerida a inserção do item expressamente nas obrigações da Concessionária.</p>
<p>13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE</p> <p>13.1 São obrigações do CONCEDENTE, juntamente com a AGÊNCIA REGULADORA, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:</p>	<p>13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE</p> <p>13.1 São obrigações do CONCEDENTE, <del>juntamente com a AGÊNCIA REGULADORA, quando for o caso,</del> sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:</p>	Entendemos como mais adequado tratar separadamente as atribuições do Concedente e da Agência Reguladora, de forma que não se criem dúvidas quanto a atuação de cada um deles e quanto
		aos itens relacionados neste ponto do contrato a Agência Reguladora tem a obrigação de atuar. Como nas atribuições da Agência Reguladora já prevê o apoio ao Concedente, trazer para cá trás mais dúvidas do que pontos favoráveis.

**Resposta:** Proposta acatada

<p>13.1 São obrigações do CONCEDENTE, juntamente com a AGÊNCIA REGULADORA, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:</p> <p>VIII. Reajustar as TARIFAS, anualmente, com base no previsto neste CONTRATO, bem como proceder a revisão, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, atendidos os critérios legais e os previstos neste CONTRATO;</p>	<p><del>13.1 São obrigações do CONCEDENTE, juntamente com a AGÊNCIA REGULADORA, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:</del></p> <p><del>VIII. Reajustar as TARIFAS, anualmente, com base no previsto neste CONTRATO, bem como proceder a revisão, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, atendidos os critérios legais e os previstos neste CONTRATO;</del></p>	<p>A referida atribuição, conforme Lei 11.445/07, é da Agência Reguladora. Art. 22 IV. Imposição legislativa não superável por expediente contratual.</p>
<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p>(ii) manutenção de cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, a toda a infraestrutura, livros, registros, documentos e convênios/contratos firmados com as concessionárias de água/esgoto, relacionados ao presente CONTRATO detidos pela CONCESSIONÁRIA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos</p>	<p><del>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</del></p> <p><del>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</del></p> <p><del>(ii) manutenção de cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, a toda a infraestrutura, livros, registros, documentos e convênios/contratos firmados com as concessionárias de água/esgoto, relacionados ao presente CONTRATO detidos pela CONCESSIONÁRIA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos</del></p>	<p>Seria mais pertinente a atribuição desta obrigação à concessionária, dado que ela detém os convênios e contratos firmados por ela mesma.</p>
<p>que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante;</p>	<p><del>que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante;</del></p>	

**Resposta:** Proposta acatada

<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p>(iv) obtenção da CONCESSIONÁRIA de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, e os respectivos investimentos na forma da PROPOSTA e deste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;</p>	<p><del>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</del></p> <p><del>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</del></p> <p><del>(iv) obtenção da CONCESSIONÁRIA de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, <u>sempre que necessário</u>, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, e os respectivos investimentos na forma da PROPOSTA e deste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;</del></p>	<p>Conforme previsto na Lei 11.445/07:</p> <p>“Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.</p> <p>§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.”</p> <p>Entendemos que a qualquer tempo a Agência poderá requisitar as informações necessárias ao desempenho das suas atividades, conforme resguardado na LNSB.</p>
---	---	---

**Resposta:** Proposta acatada

<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p>	<p><del>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</del></p> <p><del>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</del></p>	<p>Por imposição legal, não superável por expediente contratual, a referida atribuição de promover reajustes e revisões é, exclusivamente, da Agência Reguladora, apoiada nos estudos econômico-financeiros.</p>
<p>(vi) elaboração de estudos econômico-financeiros aptos a subsidiar os processos de revisão tarifária, objetivando mantê-la em patamar justo e dentro do princípio da modicidade para a prestação dos serviços; e</p>	<p><del>(vi) <u>promover os reajuste e revisões de tarifas, com base em estudos econômico-financeiros elaborados</u>, aptos a subsidiar os processos de revisão tarifária, objetivando mantê-la em patamar justo e dentro do princípio da modicidade para a prestação dos serviços; e</del></p>	<p>financeiros. Desse modo, a nova redação melhor se adequa ao art. 22, IV da Lei 11.445/07.</p>

**Resposta:** Decisão final será do Poder Concedente

<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p>(xi) apoiar o PODER CONCEDENTE durante eventuais arbitragens que sejam solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do Contrato.</p> <p>(xii) dar suporte ao PODER CONCEDENTE no acompanhamento e monitoramento:</p>	<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p><del>(xi) apoiar o PODER CONCEDENTE durante eventuais arbitragens que sejam solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do Contrato.</del></p> <p><del>(xii) dar suporte ao PODER CONCEDENTE no acompanhamento e monitoramento:</del></p>	<p>A atuação da Agência deve ser imparcial, de modo que se compreende que o ato de oferecer suporte a qualquer das partes não se revela o expediente mais adequado. Assim, para a boa e necessária preservação da independência decisória, faz-se necessária a exclusão, a teor do art. 21 caput da Lei 11.445/07.</p>
--	--	--

**Resposta:** Proposta acatada

<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p>(xii) suportar o PODER CONCEDENTE na:</p> <p>a. análise e acompanhamento dos bens da concessão revertidos para a administração e utilização da CONCESSIONÁRIA e, depois, os respectivos retornos ao PODER CONCEDENTE.</p> <p>b. análise técnica da certificação dos projetos executivos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>c. na análise de pedidos provenientes da CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços extraordinários.</p>	<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p><del>(xii) suportar o PODER CONCEDENTE na:</del></p> <p><del>a. análise e acompanhamento dos bens da concessão revertidos para a administração e utilização da CONCESSIONÁRIA e, depois, os respectivos retornos ao PODER CONCEDENTE.</del></p> <p><del>b. análise técnica da certificação dos projetos executivos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.</del></p> <p><del>c. na análise de pedidos provenientes da CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços extraordinários.</del></p>	<p>A atuação da Agência deve ser imparcial, de modo que se compreende que o ato de oferecer suporte a qualquer das partes não se revela o expediente mais adequado à atividade regulatória. Assim, para a boa e necessária preservação da independência decisória, faz-se necessária a exclusão, a teor do art. 21 caput da Lei 11.445/07.</p>
<p>d. análise e acompanhamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e</p> <p>e. atendimento a reclamações recorrentes de USUÁRIOS.</p>	<p><del>d. análise e acompanhamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e</del></p> <p><del>e. atendimento a reclamações recorrentes de USUÁRIOS.</del></p>	

**Resposta:** Não entendemos pela ocorrência de falta de imparcialidade. Independência, a nosso ver, é a inexistência de subordinação. Não impede que haja uma colaboração e um suporte técnico em eventuais análises que devem ser feitas. O exercício de tais atividades pela agência reguladora não implica em perda de sua independência

<p>20.1. DA REVISÃO ORDINÁRIA</p> <p>20.1.1.4. O processo de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>	<p>20.1. DA REVISÃO ORDINÁRIA</p> <p>20.1.1.4. O processo de revisão ordinária <u>resultará na emissão de Resolução da Agência Reguladora</u> será concluído mediante acordo entre as PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>	<p>Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:</p> <p>I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;</p> <p>§ 1º As revisões tarifárias <u>terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras</u>, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.</p> <p>Entendemos que a revisão ordinária é atribuição legal da Agência reguladora, ouvidas as PARTES e observadas as metodologias previstas no CONTRATO.</p>
---	--	--

**Resposta:** Decisão final do Poder Concedente

<p>20.2. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</p> <p>20.2.1.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.</p>	<p>20.2. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</p> <p>20.2.1.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela PARTE requerente, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.</p>	<p>Conforme já mencionado, cabe à Agência Reguladora proceder aos reajustes e revisões, nos termos do art. 22, IV e 38, § 1º da LNSB.</p>
---	---	---

### Resposta: Decisão final do Poder Concedente

<p>20.3.7. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.</p> <p>20.3.8. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>20.3.7. Para os pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, recebida a notificação, a outra PARTE terá 30 (trinta) dias para apresentar a AGÊNCIA REGULADORA a manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido. <del>No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.</del></p> <p>20.3.8. <del>Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</del></p>	<p>11.445/007, a ela deve competir o recebimento dos requerimentos e documentação pertinente.</p> <p>Entendemos que o processo não deve haver diferenciação em função do solicitante, havendo sempre a uniformidade da tratativa.</p> <p>Considerando o prazo de manifestação da Agência Reguladora, de 60 dias, estabelecer o recebimento da manifestação da Concessionária também em 60 dias torna inviável a avaliação do mesmo pela Agência Reguladora. Dessa forma, é proposta a redução do prazo para manifestação da Concessionária para que a Agência tenha tempo hábil para as análises necessárias.</p>
--	---	---

### Resposta: Decisão final do Poder Concedente

<p>22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO</p> <p>22.3. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, dentre outras atribuições, auxiliar o PODER CONCEDENTE na verificação:</p> <p>i. dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO VI do EDITAL;</p>	<p>22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO</p> <p>22.3. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, <del>dentre outras atribuições, auxiliar o PODER CONCEDENTE</del> na verificação:</p> <p>i. dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO VI do EDITAL;</p>	<p>As atribuições da Agência Reguladora decorrem especialmente da lei, podendo o contrato versar acerca de alguma especificidade, desde que não contrarie a lei. Contudo, não há a possibilidade de deixar discricionariedade para fixação de atribuições futuras por qualquer das partes.</p>
<p>ii. dos cálculos de valores previstos no CONTRATO, em especial das TARIFAS, com o intuito inclusive de verificar a sua modicidade, ajustando-a, se for o caso; e</p> <p>iii. da pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.</p>	<p>ii. dos cálculos de valores previstos no CONTRATO, em especial das TARIFAS, com o intuito inclusive de verificar a sua modicidade, ajustando-a, se for o caso;</p> <p>e iii. da pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, <del>na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.</del></p>	<p>Quanto ao item iii, a AR15B-MG já atua e vem buscando aprimorar, através da sua Ouvidoria, a forma auferir a satisfação dos usuários. Contudo, as atividades a serem desenvolvidas pela Ouvidoria da AR estão definidas em normativos internos, não competindo às partes deste contrato atuar ou acordar a forma como a Ouvidoria deverá proceder quanto a esse item em especial.</p>

### Resposta: Proposta acatada

<p>22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO</p> <p>22.4. 20.4 O PODER CONCEDENTE, no exercício da ação fiscalizadora prevista neste CONTRATO, deverá manter a AGÊNCIA REGULADORA informada de todas as providências e diligências realizadas, bem como entregar relatório de fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA a fim de serem apuradas eventuais penalidades e infrações por parte da CONCESSIONÁRIA, as quais deverão ser impostas pela AGÊNCIA REGULADORA.</p>	<p>22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:</p> <p>22.4. <del>20.4</del> O PODER CONCEDENTE, no exercício da ação fiscalizadora prevista neste CONTRATO, deverá manter a AGÊNCIA REGULADORA informada de todas as providências e diligências realizadas <u>por descumprimento contratual</u>, bem como entregar relatório de fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, a fim de serem apuradas eventuais penalidades e infrações por parte da CONCESSIONÁRIA, as quais deverão ser impostas pela AGÊNCIA REGULADORA.</p>	<p>A Fiscalização dos serviços será de competência da AGÊNCIA, tendo o Concedente o papel de acompanhamento e fiscalização do contrato, cujo descumprimento poderá ensejar em penalidades a serem aplicadas pelo regulador.</p>
---	---	---

### Resposta: Proposta acatada

<p>23. PENALIDADES</p> <p>23.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste CONTRATO e do EDITAL de LICITAÇÃO, assegurada a ampla defesa prévia nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.</p>	<p>23. PENALIDADES</p> <p>23.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste CONTRATO e do EDITAL de LICITAÇÃO, assegurada a ampla defesa <del>prévia nos termos da Lei Federal nº</del></p>	<p>Segundo dispõe o Edital, em especial o tópico 35.1.1, é de atribuição da Agência Reguladora promover as atividades sancionatórias.</p>
--	---	---

**Resposta:** Há 2 atividades sancionatórias: descumprir as normas da Agência (a Agência sanciona), e descumprir regras do Contrato (é o Poder Concedente que sanciona)

<p>11. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS</p> <p>11.1 São obrigações e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços:</p>	<p>11. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS</p> <p>11.1 São <del>obrigações</del> <u>direitos</u> e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços:</p>	<p>Adequação textual</p>
<p>12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>XVIII. Permitir ao pessoal da fiscalização do CONCEDENTE, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, inclusive ATERRO SANITÁRIO, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;</p>	<p>12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>XVIII. Permitir ao pessoal da fiscalização <u>da AGÊNCIA REGULADORA</u> e do CONCEDENTE, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, inclusive ATERRO SANITÁRIO, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;</p>	<p>Para ser possível a execução das atividades de fiscalização, a Agência Reguladora, assim como o Concedente, deverá ter acesso às instalações da Concessionária.</p>

**Resposta:** Proposta acatada

<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p>(viii) dar suporte ao PODER CONCEDENTE no acompanhamento e monitoramento:</p> <p>(a) dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua aplicação constantes do ANEXO VI do EDITAL;</p> <p>(b) dos cálculos de valores previstos no CONTRATO, em especial das TARIFAS, devendo também executar a apuração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o intuito inclusive de a sua reversão para as TARIFAS e verificar a sua modicidade, propondo ao PODER CONCEDENTE os ajustes necessários, se for o caso;</p> <p>(c) do atingimento dos marcos contratuais específicos para eventual redução do capital social, caso requerido pela CONCESSIONÁRIA, assim como</p>	<p>14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:</p> <p>(viii) <del>dar suporte ao PODER CONCEDENTE no acompanhar e monitorar:</del></p> <p>(a) <del>dos</del> INDICADORES DE DESEMPENHO e sua aplicação constantes do ANEXO VI do EDITAL;</p> <p>(b) <del>dos</del> cálculos de valores previstos no CONTRATO, em especial das TARIFAS, devendo também executar a apuração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o intuito inclusive de a sua reversão para as TARIFAS e verificar a sua modicidade, propondo <del>ao PODER CONCEDENTE</del> os ajustes necessários, se for o caso;</p> <p>(c) <del>do</del> atingimento dos marcos contratuais específicos para eventual redução do capital social, caso requerido pela CONCESSIONÁRIA, assim como</p>	<p>Já existem em atribuições da Agência a realização de estudos para fins tarifários, inclusive a verificação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para fins de modicidade, visto que essas compõem a fórmula de reajuste. E ainda o acompanhamento dos indicadores, bem como atingimento de marcos contratuais.</p> <p>Portanto, como já mencionado, entendemos que dever ser excluído "DAR SUPORTE" à uma das partes, por contradição ao princípio da independência decisória, definido no art. 21 da Lei 11.445/2007, deixando apenas relacionado como atribuição do regulador.</p> <p>Quanto ao item d, a ARISB-MG já atua e vem buscando aprimorar, através da sua Ouvidoria, a forma auferir a satisfação dos usuários. Contudo, as atividades a serem desenvolvidas pela Ouvidoria da</p>
---	--	---

<p>eventual pleito de alteração do CONTROLE acionário; e</p> <p>(d) da pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.</p>	<p>eventual pleito de alteração do CONTROLE acionário; e</p> <p>(d) <del>da</del> pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, <del>na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.</del></p>	<p>AR estão definidos em normativos internos, não competindo às partes deste contrato atuar ou acordar a forma como a Ouvidoria deverá proceder quanto a esse item em especial.</p>
<p>22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO</p> <p>22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, a título de ressarcimento dos custos de normatização e fiscalização, o valor de R\$0,51 (cinquenta e um centavos) por economia que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO, para a AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>22.6. O valor previsto nas subitem 22.5 deverá ser reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de eficácia do CONTRATO, pela variação do IPCA.</p>	<p>22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO</p> <p>22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, a título <del>de ressarcimento dos custos de normatização remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização,</del> o valor de R\$0,51 (cinquenta e um centavos) por economia que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO, para a AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>22.6. O valor previsto <del>nas</del> <u>no</u> subitem 22.5 deverá ser reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de eficácia do CONTRATO, pela variação do IPCA.</p>	<p>Conforme previsto na Cláusula Segunda, item VIII da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções (documento de constituição) da ARISB-MG:</p> <p>VIII – taxa de regulação e fiscalização (TRF): é a remuneração devida à ARISB-MG pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos da TRF as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.</p>

**Resposta:** Proposta acatada

2. DEFINIÇÕES AFILIADA: com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou	2. DEFINIÇÕES <del>AFILIADA: com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou</del>	Termo definido e não utilizado no contrato de concessão.
fundo de investimento que se caracterize como sua COLIGADA, CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.	<del>fundo de investimento que se caracterize como sua COLIGADA, CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.</del>	

**Resposta:** Proposta acatada

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA XXXI. Manter as logomarcas, no modelo a ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE, do CONVALE em todos os veículos e materiais de divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados, quando solicitado pelo CONVALE,	12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA XXXI. Manter as logomarcas, no modelo a ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE, do CONVALE em todos os veículos, <u>observando o conteúdo mínimo definido pela AGÊNCIA REGULADORA</u> , e materiais de divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados, quando solicitado pelo CONVALE,	A Minuta de Resolução de Condições Gerais de Prestação de Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos (em consulta pública) a ser observada pelos prestadores vinculados à regulação e fiscalização da ARISB-MG estabelece o conteúdo mínimo que deve conter nos veículos coletores de resíduos sólidos.
---	---	--

**Resposta:** Proposta acatada

1 PREMISSAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos devem ser <u>acompanhados diariamente</u> pela fiscalização e serão avaliados, mensalmente, através dos indicadores de produção e qualidade, que medirão o desempenho dos serviços prestados à população.	1 PREMISSAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos <u>devem ser acompanhados regularmente</u> e serão avaliados, mensalmente, através dos indicadores de produção e qualidade, que medirão o desempenho dos serviços prestados à população.	Uma vez que compete à Diretoria Técnico Operacional da Agência reguladora estabelecer as atividades afetas a fiscalização realizada pela ARISB-MG, eventuais alterações poderão ocorrer. Dessa forma, é mais adequado o termo "regularmente".
---	--	---

**Resposta:** Proposta acatada

1.1 Regulação e Fiscalização Onde indicado, a Concessionária deverá elaborar relatório de avaliação dos indicadores e encaminhar à fiscalização para posterior encaminhamento à Agência Reguladora.	1.1 Regulação e Fiscalização Onde indicado, a Concessionária deverá elaborar relatório de avaliação dos indicadores e encaminhar <del>à fiscalização para posterior encaminhamento à</del> Agência Reguladora.	Uma vez que a fiscalização é competência da Agência Reguladora, não faz sentido a redação original.
--	---	---

**Resposta:** Proposta acatada

## **CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DA PLANEX**

O Convale agradece as contribuições da empresa.

Os comentários em geral apontam imprecisões na análise da tecnologia de beneficiamento de RSU por Pirólise, que levaram o projeto a não a utilizar como base para precificação da tarifa. O texto que trata da tecnologia será revisado para incorporar algumas das preocupações e sugestões da empresa e retratar com mais fidelidade os aspectos técnicos envolvidos.

Destaca-se que o método utilizado para classificação das tecnologias analisadas visou apenas a escolha de um projeto para precificação da tarifa e não será utilizado para qualificação técnica. Nenhuma tecnologia está descartada. O que se exigirá do licitante vencedor é a obtenção dos índices de redução de recicláveis secos dispostos em aterro, de resíduos orgânicos depositados em aterro e redução de emissão de GEE. Qualquer das tecnologias poderá ser oferecida pelos licitantes para alcançar as metas definidas no caderno de encargos, ressalvando-se aquelas que não consigam o devido licenciamento ambiental.

Segue anexado documento encaminhado pela PLANEX.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

## **CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DA EL BRASIL / WEG**

O Convale agradece as contribuições da empresa.

Os comentários apontam imprecisões na análise da tecnologia de beneficiamento de RSU por Pirólise, que levaram o projeto a não a utilizar como base para precificação da tarifa. O texto que trata da tecnologia será revisado para incorporar algumas das preocupações e sugestões da empresa e retratar com mais fidelidade os aspectos técnicos envolvidos.

Destaca-se que o método utilizado para classificação das tecnologias analisadas visou apenas a escolha de um projeto para precificação da tarifa e não será utilizado para qualificação técnica. Nenhuma tecnologia está descartada. O que se exigirá do licitante vencedor é a obtenção dos índices de redução de recicláveis secos dispostos em aterro, de resíduos orgânicos depositados em aterro e redução de emissão de GEE. Qualquer das tecnologias poderá ser oferecida pelos licitantes para alcançar as metas definidas no caderno de encargos, ressalvando-se aquelas que não consigam o devido licenciamento ambiental.

Segue anexado documento encaminhado pela EL BRASIL / WEG.

ESTUDO DE VIABILIDADE - TÉCNICA ECONÔMICA AMBIENTAL 00

## **CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL DA ABREN - Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos**

O Convale agradece as contribuições da Associação

Os comentários apresentam a oportunidade de se tratar o universo dos RSU gerados como forma de redução da utilização de aterro prolongando a vida útil para todo período de concessão, e assim cumprir as metas da PNRS. Sugere ainda a realização de licitação que considere experiência técnica na tecnologia e que se evite a escolha apenas pelo menor preço. Apresenta ainda questionamentos técnicos ao projeto estudado. Todas as questões estão fundamentadas e serão avaliadas para eventual ajuste no projeto técnico. Por exemplo, deverá ser corrigida a expressão “Fração orgânica para biodigestão” por não representar o conteúdo do que vai para a biodigestão, corretamente apontado na contribuição da ABREN.

Destaca-se que o método utilizado para classificação das tecnologias analisadas visou apenas a escolha de um projeto para precificação da tarifa e não será utilizado para qualificação técnica. Nenhuma tecnologia está descartada. O que se exigirá do licitante vencedor é a obtenção dos índices de redução de recicláveis secos dispostos em aterro, de resíduos orgânicos depositados em aterro e redução de emissão de GEE. Qualquer das tecnologias poderá ser oferecida pelos licitantes para alcançar as metas definidas no caderno de encargos, ressalvando-se aquelas que não consigam o devido licenciamento ambiental.

Tampouco há restrição ao volume de RSU desviado do aterro. As quantidades apontadas são metas mínimas e sua superação é tanto possível quanto desejada. Existem inclusive mecanismos de incentivo econômico para antecipação e superação das metas, como se poderá encontrar no caderno de encargos.

Segue anexado documento encaminhado pela ABREN.

## **DEMANDA RECEBIDA POR E-MAIL DA COOPERU - Coop. Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba**

O instituto Agronelli, que está junto a COOPERU, por demanda do MPMG, relacionou algumas necessidades da COOPERU para que esta possa receber os resíduos coletados pela concessionária:

- 01 galpão de aproximadamente 1500,00 m<sup>2</sup> - Justificativa: Hj a COOPERU não possui mais espaço para recebimento de materiais. Tudo que é recebido fica aguardando triagem em área descoberta;
- Reforma geral de instalações elétricas – Justificativa: Novos equipamentos precisam ser instalados e isso demanda revisão das instalações;
- 01 Prensa enfardadeira horizontal;
- 01 Prensa para latas de alumínio (tipo jacaré);
- 01 Triturador de vidro (Nos moldes do prevista para Conceição);
- 01 Derretedor de isopor;
- 01 Esteira para triagem;
- 01 Balança eletrônica digital capacidade de 2 toneladas (Nos moldes da prevista para Conceição);
- 01 Bebedouro com 4 torneiras;
- 04 carrinhos para transporte de fardos/bags (Nos moldes do prevista para Conceição);
- 200 contentores de 240 litros para coleta seletiva;
- 100 lixeiras de 1000 litros – Justificativa: Instalação em condomínios.

Dentro das prioridades acima solicitaram que fosse verificada possibilidade de inclusão de tais demandas no projeto, a fim de que a COOPERU esteja devidamente estruturada para recebimento do material proveniente do serviço de coleta seletiva que será realizado.

**Resposta:** Entendemos como pertinente a apresentação do pleito e o projeto irá ser revisto com intuito de contemplar a demanda.

## PERGUNTA E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR CHAT AUDIÊNCIA PÚBLICA

### Perguntas – Audiência Pública – CONVALE – 30/09/2020

Perguntas “Chat” youtube.

Respostas: youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=2xAjl2gmMw8&t=6217s>)

- 1) A audiência pública fica disponível no canal da CONVALE após a transmissão ao vivo. (Lucas Ronsoni)

**Resposta:** Sim. (Informação já repassada pela Vanessa durante a audiência, após o questionamento).

- 2) Qual o objetivo da audiência pública? Qual a proposta do Convale para a gestão dos resíduos sólidos recicláveis? (Marina Cardoso de Oliveira. Professora universitária. UFTM)

**Resposta:** O objetivo da audiência pública é apresentar o projeto a sociedade, esclarecer dúvidas e receber sugestões para aperfeiçoamento. A proposta que apresentamos aqui deverá contemplar mecanismos para promoção de condições adequadas de trabalho aos catadores, em condições dignas. O projeto proposto tem por objetivo dotar a região de um sistema de coleta, triagem, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos para 8 municípios integrantes do Convale. Trata-se um projeto de infraestrutura, mas com a preocupação de inserir os catadores no processo, conferindo a iniciativa um componente social importante.

- 3) Outra pergunta: Nesta proposta, existe a previsão de contratação dos serviços das cooperativas de catadores como prestadores de serviços de limpeza pública? (Marina Cardoso de Oliveira. Professora universitária. UFTM)

**Resposta:** A proposta prevê a construção de novos galpões ou mesmo a reforma dos existentes, promovendo a melhoria das condições de trabalho dos catadores na triagem dos materiais e sua inserção no sistema público regular, reconhecendo sua função social e a importância do seu trabalho. A princípio, não há previsão de contratação direta dos serviços pelas cooperativas, mas isso poderá ocorrer por parte das prefeituras, com a contratação das cooperativas para a triagem e comercialização

dos resíduos sólidos. Outro benefício importante aos catadores é que irá aumentar a quantidade de resíduos coletados por meio da coleta seletiva e do processo de triagem na Central de Tratamento.

- 4) Vocês podem explicar melhor as alternativas que constam no Programa para a geração de energia e composto? Quais os impactos destas tecnologias como a queima de resíduo? (Marina Cardoso de Oliveira. Professora universitária. UFTM)

**Resposta:** Projeto examinou tecnologias existentes no Brasil. São poucas e todas em escala experimental. A legislação em MG veda a incineração. Concessionária pode implantar a tecnologia que melhor convier e desde que aprovada pela autoridade ambiental. Link youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=2xAjl2gmMw8&t=6217s>)

- 5) Quem coleta água através de poço artesiano vai pagar de acordo com qual proporção? (Isabella Oliveira)

**Resposta:** Se a residência possuir registro junto a companhia de água e esgotamento, pagará de forma proporcional ao consumo de água que é registrado.

Link youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=2xAjl2gmMw8&t=6217s>)

- 6) Já foi feito acordo com as concessionárias/sistemas autônomos? (Vitor Queiroz)

**Resposta:** Este processo está em andamento, inclusive com a COPASA, e o Governo Federal tem ajudado na sensibilização da concessionária estadual. A princípio, não se vislumbra grandes problemas nesta frente, pois os serviços e as concessionárias serão remuneradas pelo cofaturamento da conta de resíduos junto com a conta de água. Importante registrar que a cobrança conjunta pode ser benéfica a todos os agentes institucionais, pois promove eficiência ao processo e representa um elemento de integração e articulação dos serviços de água, esgotos e resíduos como preconiza a lei federal de saneamento básico.

Link youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=2xAjl2gmMw8&t=6217s>)

- 7) Que tipo de apoio será dado aos catadores e cooperativas? Está previsto a contratação dos serviços prestados pelas cooperativas na coleta seletiva? (Marina Cardoso de Oliveira. Professora universitária. UFTM)

**Resposta:** A proposta prevê a construção de novos galpões ou mesmo a reforma dos existentes, promovendo a melhoria das condições de trabalho dos catadores na triagem dos materiais e sua inserção no sistema público regular, reconhecendo sua função social e a importância do seu trabalho. A princípio, não há previsão de contratação direta dos serviços pelas cooperativas, mas isso poderá ocorrer por parte das prefeituras, com a contratação das cooperativas para a triagem e comercialização dos resíduos sólidos. Outro benefício importante aos catadores é que irá aumentar a quantidade de resíduos coletados por meio da coleta seletiva e do processo de triagem na Central de Tratamento.

- 8) E na casa das famílias que fazem compostagem e destinam os materiais recicláveis para a coleta seletiva? Essas famílias irão pagar o mesmo valor das que não fazem nada? (Instituto Ambiental Aondê)

**Resposta:** Projeto não prevê tal benefício. Em princípio haverá investimento em educação ambiental da sociedade. Será avaliada possibilidade de inclusão de tal estímulo.

- 9) O projeto prevê a incineração de materiais recicláveis? (Fabricio Araujo)

**Resposta:** Será respeitada a legislação local. O modelo não considerou tal tecnologia. Outrossim, a escala da geração de resíduos no CONVALE não é compatível com a implantação de uma planta de incineração. Resultaria em uma tarifa muito elevada. Por fim, reafirma-se que há legislação estadual vedando.

- 10) Usina/Unidade de reciclagem é diferente de centrais de triagem. Serão empresas para reciclar materiais, ou centrais de triagem? Material reciclado também é diferente de material reciclável. (Daiana Souza)

**Resposta:** Serão implantadas usinas de triagem. A triagem proporcionará a separação de resíduos para comercialização. Haverá também programas de apoio aos catadores para que se identifiquem oportunidades de comercialização. O Concessionário deverá desenvolver o programa de apoio.

- 11) Então a tecnologia ainda não foi definida? Será apresentada pelos licitantes da concessão? (Tatiane Dantas)

**Resposta:** Sim. A tecnologia a ser implantada deverá ser proposta pela futura concessionária e devidamente aprovada pela autoridade ambiental.

12) Pelos documentos disponibilizados, a capacitação dos catadores é restrita aos cooperados, e pelo prazo de três anos. Seria interessante incluir os catadores autônomos, pelo prazo da concessão. (Daiana Souza)

**Resposta:** Não é restrito aos cooperados. Mas o programa estimula que haja integração dos autônomos às associações e cooperativas.

13) vão disponibilizar apresentação (Agno Rosa)

**Resposta:** Estaremos disponibilizando a apresentação no site: [www.amvale.org.br/convale](http://www.amvale.org.br/convale)

14) Poucas empresas tem essa habilitação técnica, não? Se o intuito é ampliar a competitividade do setor, esse tipo de exigência cria barreiras para entrada de novas empresas. (Vitor Queiroz)

**Resposta:** Acredita-se que habilitação técnica exigida é razoável. A exigência equivale a comprovação de experiência em prestação de serviços em municípios com cerca de 100 mil habitantes. O projeto se desenvolve em uma região com população equivalente a um município de 400 mil habitantes, aproximadamente. Mesmo assim, será reavaliado tendo em vista o comentário. Outrossim, as etapas de escuta de mercado e *road show* demonstraram certo interesse por parte dos agentes de mercado.

15) Catadores é diferente de recicladores! os termos estão muito misturados e num projeto desse tamanho, dá um certo medo. (Daiana Souza)

**Resposta:** Correto. Comentário será considerado na revisão.

16) Cidades como Belo Horizonte já contratam os serviços das cooperativas! Deixar essa decisão só para as empresas me parece muito arriscado! (Marina Oliveira).

**Resposta:** Sim é possível tal contratação. O concessionário poderá fazer isso. As cooperativas devem avaliar tal possibilidade e buscar esta integração para uma decisão conjunta.

17) Aonde o projeto está disponível, por gentileza? (Tatiane Dantas)

**Resposta:** [www.amvale.org.br](http://www.amvale.org.br).

18) Nos estudos de Engenharia é dito que "A implementação da coleta seletiva nos municípios que compõem o Grupo 1 só deve ser efetuada a partir do instante em que Campo Florido (ou outro dos municípios do grupo) atinja um valor de geração de RSU superior a 10 t/dia. Enquanto tal condição não for atendida a implantação do sistema de coleta seletiva operada pelo concessionário na região é altamente desaconselhável" Pergunta-se: Pq? É inviável p/o concession., mas necessária p/o mun. Não há de se arquitetar outra lógica p/a col. seletiva nos pequenos munic.? Que, aliás, têm eficiência muito maior do que nos grandes (ver SNIS. (José Alberto da Mata Mendes)

**Resposta:** A coleta seletiva se inicia a partir da educação ambiental. Como consequência haverá melhoria nas condições de trabalho e um aumento natural do volume de material com potencial reciclável, fortalecendo as cooperativas/associações existentes e viabilizando o surgimento de novas organizações.

19) Primeiro parabênzo a iniciativa. Por que o Crédito de Carbono não está inserido no projeto? (Leo Mont)

**Resposta:** Crédito de Carbono poderá integrar o projeto como uma receita extraordinária.

20) Porque não se usa uma central única de abastecimento de resíduos como se hoje na Europa. Para atender cidades em um raio de 50 a 70km. (Leo Mont)

**Resposta:** Este é o conceito do projeto. Buscou-se eficiência logística na coleta e transporte (divisão dos municípios em grupos), com destinação única centralizada em Uberaba.

21) Que tipo de tecnologia está prevista para a queima dos resíduos. (Leo Mont)

**Resposta:** A legislação de MG não permite tecnologia com queima de resíduos.

22) Gostaria de maior explicação da forma de cobrança água/ resíduos... como calcular esse target para o Investidor. (Leo Mont)

**Resposta:** O Anexo I (Caderno de Encargos) e o Relatório Econômico-financeiro demonstram a existência de um fator de correlação entre geração de resíduo e o

consumo de água (CG – Coeficiente de Geração). Este fator quando aplicado ao custo por tonelada, dará origem ao valor da tarifa a ser cobrada por m<sup>3</sup> de água consumida em cada economia.

ESTUDO DE VIABILIDADE – TÉCNICA, ECÔNOMICA E AMBIENTAL – 00

## PERGUNTA E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1) O programa de educação ambiental está restrito às escolas públicas. Porém, para que a coleta seletiva seja efetiva, é necessária a implantação de um programa mais amplo com inclusão da população em geral, inclusive com divulgação massiva. Caso contrário, pode ser extremamente prejudicial às cooperativas de catadores que não receberão resíduos de qualidade. (Daiana Souza)

**Resposta:** Sim. Necessário envolvimento da população em geral. A sugestão será avaliada.

- 2) Vazamento dos resíduos: está sendo colocado que será realizado o vazamento de resíduos de caminhões menores para maiores às margens das rodovias. Essa parece ser uma ação bastante perigosa tanto do ponto de vista ambiental, quanto do de segurança no trabalho. Seria importante, a partir do estudo logístico de transporte, estabelecer locais fixos preparados especificamente para essa função. (Daiana Souza)

**Resposta:** Deverá ocorrer em áreas específicas e não em acostamentos.

- 3) Unidade de reciclagem: está proposta a implantação de unidades de reciclagem. Entretanto entende-se que deveria ser Centrais de Triagem. Reciclagem é a transformação de materiais, enquanto que triagem é a seleção dos resíduos para serem enviados às empresas de reciclagem. (Daiana Souza)

**Resposta:** Correto. Comentário será considerado na revisão.

- 4) Atualmente pagamos a taxa de resíduos no IPTU. Com a implantação do consórcio, pagaremos na conta do CODAU. Pelo que entendi, vai direto para a empresa vencedora, e está abrangida a coleta e destinação de resíduos.

Porém, a prefeitura ainda vai ter outros custos com a limpeza pública, limpeza das áreas públicas, por exemplo. Como a prefeitura vai arcar com esses custos? Vai ser cobrada ainda a taxa no IPTU além daquela cobrada pela CODAU? (Daiana Souza)

**Resposta:** Nos municípios que cobram taxa de resíduos, a ideia é a substituição da taxa pela tarifa de resíduos, a qual será cobrada junto com a conta de água. A ideia é substituir a taxa pela tarifa, de modo a não onerar o cidadão. A cobrança da taxa de resíduos, via carnê de IPTU, tem uma eficiência baixa, seja porque a inadimplência média é muito elevada (50% em alguns municípios), seja porque incide sobre um número de imóveis menor que o alcançado pelos serviços de água, decorrente de políticas de isenções generosas. Com a alteração proposta na forma de cobrança, de taxa para tarifa, promove-se um mecanismo mais eficiente e justo para custeio dos serviços, pois aumenta o número de imóveis que contribuem e reduz a inadimplência. Sobre o custeio dos serviços de limpeza pública, os recursos atualmente arrecadados pelas taxas já não são suficientes para arcar com seus custos, de forma que seus custos já são suportados por outros recursos das prefeituras. Desta forma, o custeio destes serviços ficará tal como está hoje.

5) Além disso, como a taxa será baseada no consumo de água, como ficam aqueles geradores que possuem poços? (Daiana Souza)

**Resposta:** Se a residência possuir registro junto a companhia de água e esgotamento, pagará de forma proporcional ao consumo de água que é registrado.

6) Márcia Machado: Somos do Município de Carneirinho e gostaríamos de saber se há possibilidade do nosso município participar deste consórcio junto de vocês? Temos grande interesse em resolver os problemas de coleta de resíduos, implantação de cooperativa e implantação da usina de triagem, etc.

**Resposta:** Sim. Existe a possibilidade de participação deste município no CONVALE. Para maiores informações pedimos contato pelo e-mail: [convale.adm2018@gmail.com](mailto:convale.adm2018@gmail.com)

ANEXOS:

ANEXO I – Contribuições PLANEXX

ANEXO II – Contribuições EL BRASIL / WEG

ANEXO III – Contribuições ABREN

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL\_00